

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º dar-se-ão para o cargo de Professor(a) de Séries Iniciais, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais; para o cargo de Professor(a) de Educação Infantil, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas semanais); para o cargo de Professor(a) do Ensino Fundamental para a disciplina de Ciências a alunos do 6º ao 9º ano, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º. O prazo máximo das contratações será de até 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º. As vantagens concedidas aos contratados serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como dos respectivos Planos de Carreira de cada categoria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatro dias do mês de janeiro de 2016.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Professor(a) de Séries Iniciais, um(a) Professor(a) de Educação Infantil, um(a) Professor(a) para o Ensino Fundamental - disciplina de Ciências a alunos do 6º ao 9º ano, cada qual com carga horária de 20h (vinte horas) semanais em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação específica para o cargo de Professores nas áreas afins mencionadas é necessária em razão do exíguo quadro de servidores diante da demanda a ser atendida na área educacional.

Convém esclarecer que os contratos firmados no ano de 2015 para atender o ano letivo seguem rescindidos ou prestes a rescindir, a exemplo do contrato emergencial para o cargo de Professor de Ciências a expirar em meados de março de 2016.

Ainda, há de se salientar que a emergência no pedido para aprovação depende da necessidade de preenchimento do quadro funcional de professores para o exercício do novo ano letivo a iniciar em 22 de fevereiro de 2016.

No mesmo norte, aponta-se que o pedido tão somente agora excepcionalmente foi solicitado diante da transição ocorrida frente ao pedido de afastamento do cargo de Diretora e Vice-Diretora das profissionais que ora o preenchem, ou seja, Professora Sandra Adriana Agostini Trevisol e Sirlei Rosane dos Santos Mansoni.

Ditos cargos obrigatoriamente deverão ser preenchidos de imediato por novos professores até a realização de nova eleição a se realizar no ano de 2016. E sendo assim ocorrendo o afastamento dos professores a assumirem o encargo de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) obviamente a vaga para Professor em sala de aula ficará em aberto.

Logo, é de suma importância a aprovação de referido Projeto frente à necessidade que se faz diante do calendário letivo de 2016 a se iniciar em seu mês de fevereiro para fins de suprimos a vacância dos cargos ora em comento.

Imprescindível ressaltar, que todas as contratações têm por objetivo suprir vaga de servidores efetivos e que se fazem necessários sempre por decorrência de afastamentos temporários e outras situações que apontam a vacância do cargo.

O concurso ainda o Setor Licitatório está em fase de conclusão frente às demandas existentes, bem como pelo rigor que a matéria impõe para que não haja quaisquer

erros quanto à publicação do seu referido edital. Logo, sabe-se que não existe para a categoria de professores, concurso específico válido para preenchimento destes cargos. Uma situação que como já de ciência dos Senhores segue em tramitação em prol de regularização.

De outra senda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, serão abertos processos seletivos, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 766//2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2016, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Professor (a) Séries Iniciais	1.395,17	16.742,04	1.395,17	465,06	3.849,77	22.485,04
01 Professor(a) Ensino Fundamental – disciplina de Ciências	1.395,17	16.742,04	1.395,17	465,06	3.849,77	22.485,04
01 Professor(a) de Educação Infantil	1.395,17	16.742,04	1.395,17	465,06	3.849,77	22.485,04

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.122,57	R\$56.128,50

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatro dias do mês de janeiro de 2016.

Aloísio Rissi
 Prefeito Municipal